



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis

CONTRATO 065/2019

TERMO DE CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP E A EMPRESA C – LIGUE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CONFORME PROCESSO Nº 093/2019 – DISPENSA Nº 034/2019.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.116,40 (seis mil e cento e dezesseis reais e quarenta centavos).

Pelo presente instrumento de Contrato que, entre si, celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Quintino do Vale, nº 298, Centro, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 71.989.685/0001-99 e Inscrição Estadual nº 674.060.698.117, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **EDUARDO PONQUIO MARTINEZ**, brasileiro, casado, Médico, portador do RG. nº 22.857.630-1 SSP-SP e CPF. 183.310.588-52, residente na Rua Prudente de Moraes, 681, Centro, no Município de Tabatinga/SP, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **C – LIGUE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 14.808.118/0001-55, com sede em São Carlos, na Rua Dra. Fabiana Porto Morasco, nº 20, Jardim Alvorada, CEP 13.562-342, Fone (16)3508-9000, e-mail: alex@clig.com.br, neste ato legalmente representada pelo Sr. **RICARDO ROCHA GUERREIRO**, Gerente Comercial, RG nº 25.453.900-2 SSPSP e CPF nº 259.938.518-22, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei federal nº 8.666/93, têm justo e combinado entre si, o presente **CONTRATO**, aos quais se vinculam, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

Fica nomeado Gestor deste Contrato, o Sr. **Marco Antônio Nogueira, Diretor Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital**, responsável por acompanhar, fiscalizar e controlar a sua execução, para fins do disposto no Art. 67º, e parágrafos, da Lei Federal 8.666/93, em sua redação atual, que deverá atestar a correta realização dos serviços, para viabilizar o encaminhamento das Notas Fiscais, para as providências de pagamento.

Fica responsável (Preposto) para representar a empresa durante toda a execução dos serviços, para fins do disposto no Art. 68, da Lei Federal 8.666/93:

Nome: Alex Carlos Eredia

RG. nº 34.082.446-3, CPF. nº 329.144.178-88

Fone: (16) 3508-9000 / 9.9993-8095

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de empresa especializada para Acesso Internet Banda Larga nas velocidades de 100Mbps, com tecnologia 100% fibra ótica, possuindo no mínimo velocidade de download de 100Mbps com franquia de consumo ilimitado e velocidade de Upload de 50 Mbps, com IP público e dinâmico, conforme especificações constantes no Processo nº 093/2019 – Dispensa nº 034/2019, para as seguintes unidades:**

- CRECHE NELSINDA GOMES DA SILVA, Rua Avelino Batista Revoredo, 707, Curupá;



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis

- EDUCAR CAMINHO SUAVE, Rua Avelino Batista Revoredo, 242, Curupá; e
- U.S.F. CURUPÁ, Avenida Sete de Setembro, 215, Curupá.

CLÁUSULA SEGUNDA: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços, objeto do presente Contrato, serão executados nos locais indicados na cláusula primeira, nos dias estipulados pela Administração.

2.2 Dos serviços Banda Larga (Distrito de Curupá)

2.2.1 Acesso Internet banda larga nas velocidades de 100 mega (100 Mbps). Tecnologia 100% fibra óptica, possuindo no mínimo velocidade de download de 100 mega (100 Mbps) com franquia de consumo ilimitado e velocidade de Upload de 50 mega (50 Mbps), deverá possuir IP Público e dinâmico.

2.2.2 Dos Acessos

- Acesso deve ser obrigatoriamente fornecido em cabeamento óptico;
- Acesso bidirecional;
- Acesso simétrico ou assimétrico;
- Velocidade mínima em download de 100 mega (100 Mbps);
- Velocidade mínima em upload de 50 mega (50 Mbps);
- A CONTRATANTE não terá qualquer tipo de limitação quanto à quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso;
- Fornecimento mínimo de 1 endereços IP (V4) fixo ou variável por acesso;
- Vedada a utilização de rádios nas faixas de frequência de 2,4 GHz e 5,8 GHz, devido a poluição do espectro de frequência e interferência;
- A CONTRATADA deverá possuir Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL;
- Prazo médio de indisponibilidade dos circuitos de 48 horas;
- Possibilidade utilização de provedores de conteúdo por acesso.

2.2.3 Do Roteador

- O modem ou roteador será fornecido pela CONTRATADA com suporte para instalação e configuração;
- A configuração será executada para que a rede de computadores da CONTRATANTE possua acesso à internet;
- Possuir a quantidade mínima necessária de memória que atenda a velocidade e funcionalidades deste item, em conformidade com as recomendações do fabricante;
- Possuir no mínimo 1 (um) porta de LAN a 10/100 Mbps ou superior, que seja compatível com o padrão IEEE 802.3; portas deverão ser fornecidas no padrão RJ-45;
- Responder por todas as normas definidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

2.2.4 Da Instalação

- A CONTRATANTE disponibilizará os seguintes recursos para instalação do (s) equipamento (s) a infraestrutura:



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis

- Tomada elétrica tripolar com tensão estabilizada 110 ou 220 v;
- Tubulação (dutos) desobstruída com fio guia;
- Toda a infraestrutura externa para a instalação, ativação e equipamentos (Cabos, equipamentos, conectores, etc.) do acesso à Internet banda larga não deverá possuir qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- Atendimento dentro da área de cobertura da proponente;
- Prazo de instalação é imediato;
- Suporte técnico, incluindo serviço de cabeamento, instalação, manutenção e configuração dos equipamentos, serviço de Acesso Privativo em Ambiente Confidencial.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E CONDIÇÕES

3.1. O Valor Global para a realização dos serviços descritos nas cláusulas anteriores é de **R\$ 509,70 (Quinhentos e nove reais e setenta centavos)** mensais, conforme planilha explicativa abaixo, vencíveis a partir de 30 (trinta) dias após a disponibilização dos pontos:

Ponto	Local	Unid.	Qtd.	V. Unitário	V. Total
1	Unidade PSF - Curupá	Svç.	12	169,90	2.038,80
2	Creche Municipal Nelsinda Gomes da Silva - Curupá	Svç.	12	169,90	2.038,80
3	Educar Caminho Suave - Curupá	Svç.	12	169,90	2.038,80
Valor Total				6.116,40	

CLÁUSULA QUARTA: PARALISAÇÃO

4.1. Será considerado motivo para a paralisação dos serviços e posterior rescisão do presente termo o atraso de pagamento dos valores faturados por mais de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO

5.1. O presente contrato terá vigência por **12 (Doze) meses**, contados a partir de **01 de novembro de 2019**, podendo ser prorrogado por novo período, através de termo aditivo, respeitando-se o limite máximo previsto na legislação vigente, desde que não denunciado por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes de sua data de vencimento, respeitado o disposto no inciso IV do artigo 57 e § 2º do artigo 58, Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA SEXTA: REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. O preço previsto na cláusula terceira poderá ser reajustado anualmente, contados a partir da assinatura do contrato, pelo índice IPCA - IBGE, referente ao exercício findo ou aquele que por ventura venha a substituí-lo.



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis

6.2. Caso o índice não esteja publicado na data de emissão da nota fiscal, a contratada utilizará o último índice publicado, podendo compensar a diferença para mais ou para menos na nota do mês seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA: FATURAMENTO

7.1. Os valores devidos pela CONTRATANTE serão faturados no início do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: DATA DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados pela Contratante, no prazo máximo de **28 (vinte e oito) dias**, após a apresentação da nota fiscal da fatura de serviços, no Setor competente da Prefeitura de Tabatinga/SP. Não incidirá sobre os mesmos nenhum reajuste, mesmo que pagos após este prazo. Caso a documentação fiscal apresente algum erro no seu preenchimento ou esteja em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo, a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente uma nova documentação fiscal, sendo que o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação da Nota Fiscal.

a) Para fins de envio de documentação fiscal (Nota Fiscal/Fatura), além da via que acompanhará o produto/serviço, deve-se considerar também o e-mail notafiscal@tabatinga.sp.gov.br juntamente com o arquivo XML da referida nota, a fim de que se evite possível extravio.

CLÁUSULA NONA: PAGAMENTO

9.1. A CONTRATANTE se obriga, expressamente, a efetuar o pagamento nas datas exigíveis, e dentro do prazo estipulado, através de depósito/tranferência em banco.

CLÁUSULA DÉCIMA: PRAZO DE INÍCIO

10.1. Os serviços, objeto do presente Contrato, ficam à disposição da CONTRATANTE a partir de **01 de novembro de 2019**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONTROLE DE USO

11.1. A CONTRATADA é responsável pela supervisão, administração e controle do uso dos serviços e se obriga a tratar como segredo comercial quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos, que eventualmente tenha acesso em razão da prestação dos serviços, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no objeto deste Contrato, não podendo revelá-los ou facilitar a revelação a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ACOMPANHAMENTO

12.1. A CONTRATADA se compromete a manter funcionários que atuarão nos serviços,



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis

instruindo funcionários do contratante, se necessário, para a correta e perfeita prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DIREITOS GERAIS

13.1. Além das cláusulas contratuais deste termo, CONTRATANTE e CONTRATADA declaram conhecer e sujeitar-se às normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente o caso de rescisão administrativa prevista no seu artigo 77.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: MULTAS

14.1. No caso da inexecução parcial ou total do presente termo contratual, pelo atraso injustificado na entrega do seu objeto ou mesmo em caso de mora contratual, poderão ser aplicadas pela CONTRATANTE as seguintes multas:

- até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação;
- de 11 (onze) a 20 (vinte) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação;
- de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) dias, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação;
- superior a 30 (trinta) dias, cancelamento do Contrato e aplicação de multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação.

14.2. As multas não serão aplicadas nos casos de paralisação dos serviços previstos na cláusula quarta do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESCISÃO

15.1. Constitui motivo para rescisão do presente o descumprimento pelas partes das condições estabelecidas neste Contrato, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CRÉDITO

16.1. As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- **CE 3.3.90.40.00 - FP 10.301.0016.2060.0000 – Serviços de Tecnologia e Comunicação – Manutenção da Atenção Básica em Saúde (01);**
- **CE 3.3.90.40.00 - FP 12.361.0008.2013.0000 – Serviços de Tecnologia e Comunicação – Manutenção do Ensino Fundamental (01);**
- **CE 3.3.90.40.00 - FP 10.365.0008.2016.0000 – Serviços de Tecnologia e Comunicação – Manutenção do Ensino Infantil (01);**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis

17.1. Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Ibitinga/SP, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.

E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições contidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em **03 (três) vias** na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tabatinga/SP, 17 de outubro de 2019.

MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP
Eduardo Ponquio Martinez
CONTRATANTE

C – LIGUE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Ricardo Rocha Guerreiro
CONTRATADA

1.ª Testemunha:

2.ª Testemunha:

Marlene de F. Mendonça Corrêa
RG. nº 12.160.804-9 SSP/SP
CPF. nº 107.232.138-60

Itamar Silveira Junior
RG. nº 34.230.921-3 SSP-SP
CPF. nº 307.181.288-42



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

DISPENSA Nº 034/2019 – PROCESSO Nº 093/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

CONTRATADA: C – LIGUE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 064/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Acesso Internet Banda Larga nas velocidades de 100Mbps, com tecnologia 100% fibra ótica, possuindo no mínimo velocidade de download de 100Mbps com franquia de consumo ilimitado e velocidade de Upload de 50 Mbps, com IP público e dinâmico.

ADVOGADO/OAB: REGINALDO JOSÉ CIRINO (OAB/SP 169.687)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDUARDO PONQUIO MARTINEZ

Cargo: PREFEITO

CPF: 183.310.588-52 RG: 22.857.630-1 SSP-SP

Data de Nascimento: 28/07/1975

Endereço: Rua Prudente de Moraes, 681, Centro, Tabatinga/SP.



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis

E-mail institucional: gabinete@tabatinga.sp.gov.br

E-mail pessoal: eduardomartinez456@icloud.com

Telefone(s): (16)3321-9500

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: EDUARDO PONQUIO MARTINEZ

Cargo: PREFEITO

CPF: 183.310.588-52 RG: 22.857.630-1 SSP-SP

Data de Nascimento: 28/07/1975

Endereço: Rua Prudente de Moraes, 681, Centro, Tabatinga/SP.

E-mail institucional: gabinete@tabatinga.sp.gov.br

E-mail pessoal: eduardomartinez456@icloud.com

Telefone(s): (16)3321-9500

Pela CONTRATADA:

Nome: RICARDO ROCHA GUERREIRO

Cargo: Gerente Comercial

RG nº 25.453.900-2 /SSPSP - CPF nº 259.938.518-22

Data de Nascimento: 05/12/1977

Endereço: Avenida Benedito da Silveira Cruz, nº 170, Vila Xavier, Araraquara/SP, CEP: 14.810-072.

E-mail institucional: rguerreiro@clig.com.br

E-mail pessoal: rochaguerreiro@hotmail.com

Telefone(s): (16) 3508-9000 / 9.8179-0202

Advogado: REGINALDO JOSÉ CIRINO (OAB/SP 169.687)

E-mail: juridico@tabatinga.sp.gov.br

Tabatinga/SP, 17 de outubro de 2019.

MUNICÍPIO DE TABATINGA

Eduardo Ponquio Martinez

CONTRATANTE

C – LIGUE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Ricardo Rocha Guerreiro

CONTRATADA